

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Melgaço tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvaredo, Castro Laboreiro, Chaviães, Cousso, Cristoval, Cubalhão, Fiães, Gave, Lamas de Mouro, Paços, Paderne, Parada do Monte, Penso, Prado, Remoães, Roussas, S. Paio e Vila - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Melgaço é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Melgaço), situado em parte do território das freguesias de Roussas e Vila.
- 1.3. No território do Município de Melgaço existem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Lamas de Mouro (117) e Remoães (98).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Melgaço, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco)

freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Melgaço e 4 (quatro) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Melgaço deliberou não apresentar qualquer proposta de agregação de freguesias – cfr. o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Vila tem 1 560 habitantes, onde se situa a sede do Município (Melgaço), e a freguesia de Roussas tem 1 107 habitantes; (ii) o território das freguesias de Vila e de Roussas se situa parcialmente no lugar urbano de Melgaço e, por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, se deve reduzir 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (iii) há uma certa homogeneidade na ocupação do território das freguesias de Vila e Roussas; (iv) desta agregação resulta maior equilíbrio demográfico no território do município; (v) existem boas ligações viárias entre estas freguesias (vias locais, EN202 e EM553), cujas sedes distam apenas cerca de 1,5 km uma da outra; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das

freguesias de Vila e Roussas, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Vila e Roussas*".

3. Uma vez que (i) a freguesia de Prado tem 452 habitantes e a freguesia de Remoães tem 98 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; (iv) desta agregação resulta maior equilíbrio demográfico no território do município; (v) as sedes destas freguesias têm uma boa ligação viária (estradas locais) entre si e distam apenas cerca de 1,5 km uma da outra; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Prado e Remoães, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Prado e Remoães*".

4. Uma vez que (i) a freguesia de Chaviães tem 385 habitantes e a freguesia de Paços tem 317 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 702 habitantes; (iii) desta agregação resulta maior equilíbrio demográfico no território do município; (iv) existem boas ligações rodoviárias entre estas freguesias, cuja distância entre as sedes é inferior a 6km; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Chaviães e Paços, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Chaviães e Paços*".

5. Uma vez que (i) a freguesia de Parada do Monte tem 370 habitantes e a freguesia de Cubalhão tem 156 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano, e a agregação destas freguesias daria origem a uma freguesia com 526 habitantes; (iii) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias (iv) existem boas ligações rodoviária entre estas freguesias, sendo a distância entre as sedes de cerca de 12km; (v) ambas as freguesias são montanhosas partilhando já atividades económicas, designadamente de natureza agrícola; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão”*.

6. Uma vez que (i) a freguesia de Castro Laboreiro tem 540 habitantes e a freguesia de Lamas de Mouro tem 117 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) o Parque Nacional Peneda Gerês ocupa parte do território destas freguesias; (iv) desta agregação resulta maior equilíbrio demográfico no território do município; (v) as sedes destas freguesias têm uma boa ligação viária (EN202-3) entre si e distam cerca de 6,5 km uma da outra; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro”*.

7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Melgaço seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mo 4 L Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)